

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 12

DE 29 DE JANEIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
so,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor municipal ou à disposição da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, que se deslocar, eventualmente e, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, para outra, fará jus à percepção de diária, na conformidade desta lei, destinado a indenização de despesas extraordinárias de alimentação e pousada e, em casos especiais as de natureza correlata.

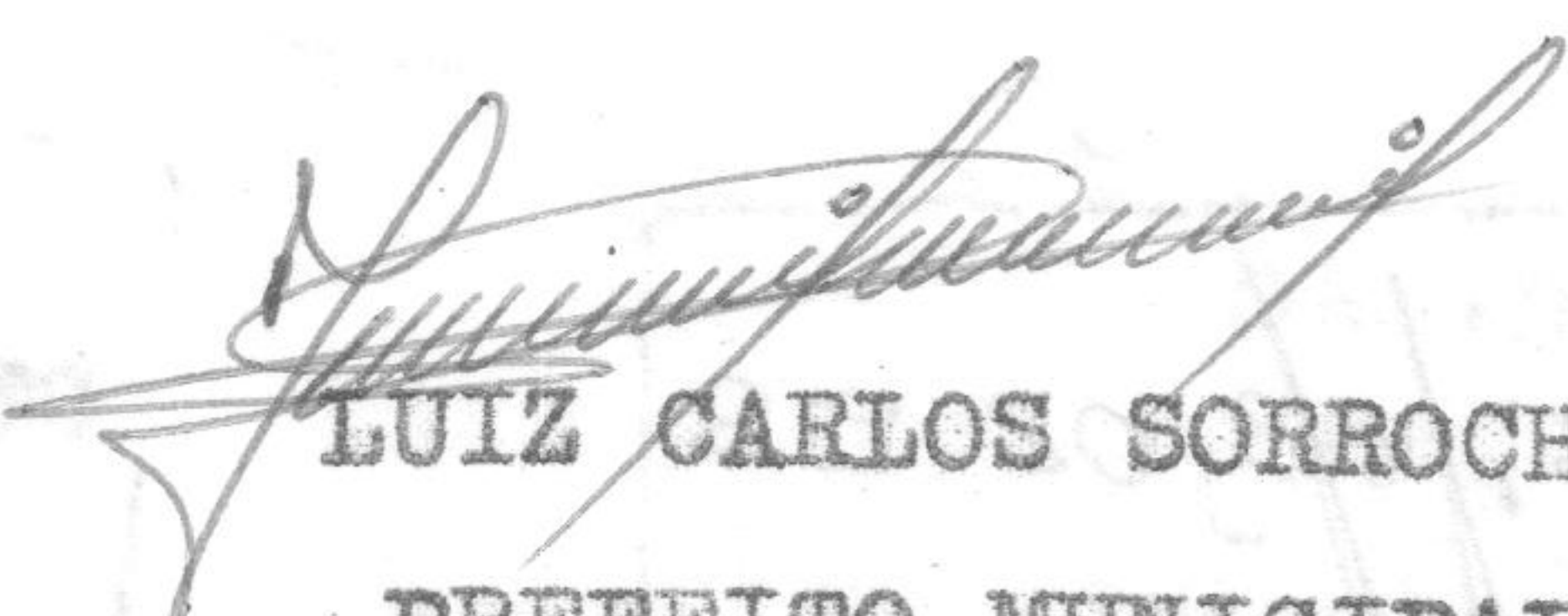
§ 1º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço.

§ 2º. O valor das diárias serão fixados pelo Poder Executivo, tendo por parâmetro a Unidade Padrão Fiscal - Municipal-UPFM, bem como a forma de atualização, concessão e prestação de contas ou comprovação.

§ 3º. Os benefícios desta lei estendem-se ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 2º. Os benefícios desta lei são extensivos ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL